



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023 • Edição 218

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 1.112/2023, de 30 de novembro de 2023

Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 866/2021, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art.1º. O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 866/2021, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra, o auxílio emergencial exclusivo às famílias desabrigadas pelos eventos naturais decorrentes do avanço do mar na costa municipal, que preencham os requisitos previstos nesta Lei, por meio de benefício eventual, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, a ser pago enquanto as citadas famílias estejam em situação de vulnerabilidade habitacional, ou até o efetivo atendimento das mesmas no programa habitacional popular de interesse público previsto nesta lei, ou em outro programa similar.”

Art.2º. Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 866/2021, de 09 de dezembro de 2021.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.113/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional habilitado, ou empresa especializada, para a realização de avaliações e emissão de laudos técnicos para subsidiar à regularização, perante a Marinha do Brasil, de embarcações pertencentes a pescadores artesanais sanjoanenses, e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional habilitado, ou empresa especializada, para a realização de avaliações e emissão de laudos técnicos para subsidiar à regularização, perante a Marinha do Brasil, de embarcações pertencentes a pescadores artesanais sanjoanenses, que tenham a pesca como atividade de renda e subsistência.

Parágrafo único. As avaliações e laudos técnicos previstos no caput serão fornecidos gratuitamente aos pescadores artesanais locais.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a adquirir e distribuir, gratuitamente, aos pescadores artesanais sanjoanenses, que tenham a pesca como atividade de renda e subsistência, equipamentos de proteção e segurança, tais como botas de borracha, luvas, protetor solar, chapéu, capa de chuva, camisa de proteção uv, oleado, coletes salva vidas, boia circular e outros similares.

Art.3º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder

Executivo, naquilo que couber.

Art.4º. As despesas autorizadas na presente lei ficam condicionadas a existência de recursos orçamentário e financeiros disponíveis.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.114/2023, de 30 de novembro de 2023 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1.º Ficam abertas as seguintes vagas para cargos de provimento efetivo na estrutura do Poder Executivo Municipal: I - 10 (dez) vagas para o cargo de Guarda Municipal – 44 horas semanais;

II – 04 (quatro) vagas para o cargo de Agente de Tributos – 40 horas semanais;

III – 04 (quatro) vagas para o cargo de Contador – 40 horas semanais.

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.115/2023, de 30 de novembro de 2023 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.067.969,58 (quatro milhões, sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.30.00	600	R\$1.145.125,00	866
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$2.035.936,84	867
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$168.836,98	868
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.30.00	600	R\$718.070,76	869
TOTAL			R\$4.067.969,58	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®

no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/18 – Custeio do SUS.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.116/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	600	R\$450.000,00	865
TOTAL			R\$450.000,00	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/18 – Custeio do SUS.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.117/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	631	R\$960.000,00	864
TOTAL			R\$960.000,00	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência do Governo Federal, referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculado à Saúde – Fonte 631/13 – Convênio Federal.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.118/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 329.151,57 (trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.36.00	600	R\$95.150,00	862
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	600	R\$234.001,57	863
TOTAL			R\$329.151,57	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/23 – PAB.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.119/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 22.317,01 (vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e um centavo), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	600	R\$22.317,01	861
TOTAL			R\$22.317,01	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/43 – Vigilância em Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.120/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, na importância de R\$ 799.817,31 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	4.4.90.52.00	601	R\$799.817,31	860
TOTAL			R\$799.817,31	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Fonte 601/17 – Investimento em Saúde.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.121/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de

R\$ 13.447,43 (treze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$13.447,43	859
TOTAL			R\$13.447,43	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/71 – Farm. Popular Brasil.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.122/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 316.163,02 (trezentos e dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R\$316.163,02	858
TOTAL			R\$316.163,02	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/27 – PAHI.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.123/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a

abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 43.952,81 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$43.952,81	857
TOTAL			R\$43.952,81	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte 600/26 – Farmácia Básica.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.124/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.90.11.00	500	R\$2.400.000,00	596
TOTAL			R\$2.400.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Recursos Não Vinculados de Impostos, Fonte 500, IRRF.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.125/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do 167, Inciso V da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2067.0000	3.3.90.30.00	660	R\$124.000,00	851
TOTAL			R\$124.000,00	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - FEAS, em conformidade com o Art. 167, Inciso V da CF/88.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.126/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do 167, Inciso V da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2067.0000	3.3.90.30.00	660	R\$343.000,00	850
TOTAL			R\$343.000,00	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - PVMC, em conformidade com o Art. 167, Inciso V da CF/88.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.127/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2068.0000	3.3.90.30.00	660	R\$260.000,00	852
TOTAL			R\$260.000,00	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – PAC I, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.128/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 167, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 600.200,00 (seiscentos mil e duzentos reais), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.47.00	750	R\$200,00	847
02.30.01.12.122.1826.2050.0000	3.3.90.47.00	573	R\$600.000,00	848
TOTAL			R\$600.200,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 600.200,00 (seiscentos mil e duzentos reais), para as suplementações previstas no art. 1º, decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.30.00	750	R\$200,00	206
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	4.4.90.52.00	573	R\$600.000,00	350
TOTAL			R\$600.200,00	

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 1.129/2023, de 30 de novembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para 10 (dez) autores sanjoanenses de obras literárias ou científicas, selecionados via edital de chamamento público, como forma de incentivo e auxílio à publicação de livros físicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para 10 (dez) autores sanjoanenses de obras literárias ou científicas, selecionados via edital de chamamento público a ser divulgado, como forma de incentivo e auxílio à publicação de livros físicos (Títulos Literários ou Científicos), sendo certo que, para cada autor contemplado, será destinada a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por ato próprio, as regras e condições do programa de incentivo previsto no art. 1º.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

**EDITAL Nº 12/2023 SECULT, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
NOVO CALENDÁRIO DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO
4ª RETIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, considerando a prorrogação dos prazos da Lei Paulo Gustavo aprovada ontem, resolve atualizar o calendário referente ao Edital de Seleção de Projetos nº 02/2023 - Apoio aos Setores Culturais – “Fases da Cultura”, e ao Edital de Seleção de Projetos nº 03/2023 - Apoio ao Setor Audiovisual - “Memória Cultural”, ambos publicados em 19 de outubro de 2023, em caráter substitutivo do informativo inicialmente, passando a vigorar conforme abaixo.

ANEXO 01

ETAPAS	PRAZOS		
	Início	Término	
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	13h do dia 19/10/2023	18h do dia 04/12/2023
	Impugnação do Edital	19/10/2023	25/10/2023

CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO (Mérito Cultural)	Publicação do Resultado da Classificação Preliminar	04/01/2024	
	Interposição de Recurso ao Resultado da Classificação Preliminar	10h do dia 05/01/2024	18h do dia 09/01/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Classificação e Selecionados	15/01/2024	
HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	Recebimento de Documentação dos Selecionados para Análise	10h do dia 16/01/2024	18h do dia 20/01/2024
	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação para Contratação	23/01/2024	
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar da Habilitação	10h do dia 24/01/2024	18h do dia 28/01/2024
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados para Contratação	30/01/2024	
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Liberação dos Recursos	01/02/2024	06/02/2024

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Gilwagner Amaral Miranda
 Secretário Municipal de Cultura

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS – 006/2023

Processo Administrativo: 6820/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA torna público o seguinte resultado da fase de habilitação, após análise técnica e geral dos documentos de habilitação apresentados na sessão do procedimento supracitado que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL EVANIR JOSÉ GAIA – GRUSSAÍ – 3º DISTRITO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ:**

Empresas habilitadas: C.C.M CHAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; e CASTRO E MAILES SERVIÇOS LTDA EPP.

Empresas inabilitadas: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; CARAMÉ CHAMONE E PAIVA CONSTRUTORA-EPP; ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP; e CONSTRUTORA SANJOANENSE LTDA-ME.

Destaca-se que os motivos inerentes as inabilitações das empresas acima citadas constam na íntegra nas respectivas atas de continuidade disponíveis no Portal da Transparência deste Município. Ressalta-se ainda que os documentos apresentados pelas participantes deste aludido procedimento encontram-se disponíveis para cópia e vistas na Coordenação de Licitação e Contratos, situado no Prédio do Auditório Municipal, Rua Barão de Barcelos, Centro, nº 88, São João da Barra/RJ, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 17:00 horas

Desta forma, a partir da data desta publicação, dada a devida ciência aos interessados do aludido resultado, em atendimento ao que preconiza o artigo 109, inciso I, alíneas "a", § 1º da Lei Federal 8.666/93, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Edmar Jonas Serra Júnior
 Presidente da CPL

Portaria SEMED nº 021/23, de 16 de agosto de 2023 Processo Seletivo - Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para contratação temporária de Pessoal, **RESOLVE:**

Art.1º- Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo listados, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação de São João da Barra, localizada na Rua Coronel Cintra, nº 141 - térreo (no entorno da Praça Boa Morte) Centro – São João da Barra, no horário compreendido entre 10h e 16h, no dia 23 de agosto de 2023:

PROF.I – MATEMÁTICA

OZINEIA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA

PROF.I – HISTÓRIA

JOSI CARLA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO

PROF.I – CIÊNCIAS

GABRIELA DOMINGOS DE FIGUEIREDO TATAGIBA ARAUJO

PSICÓLOGO

SÍLVIA ANDREA DA SILVA BRITO BERNARDO

PSICOPEDAGOGO

NATALIA SOUZA MAGALHAES

PEDAGOGO

KEILA CILENE CRESPO DOS SANTOS

ROBERTA RODRIGUES SILVA ANDRADE

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Art.2º- Os candidatos convocados deverão apresentar, na data acima mencionada, **ENVELOPE** contendo: cópia (2 vias)

e original, mediante recibo, da seguinte documentação:

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE;**
- **CPF;**
- **TÍTULO DE ELEITOR;**
- **PIS/PASEP;**
- **CERTIDÃO (NASCIMENTO/CASAMENTO);**
- **CARTEIRA DE TRABALHO (cópia das páginas com a foto e o verso);**
- **COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO;**
- **2 FOTOS 3x4;**
- **CONTA ITAÚ;**
- **IRPF;**
- **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (conforme exigência do edital para classificação)**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS E CPF;**
- **REGISTRO PROFISSIONAL;**
- **CARTÃO DO SUS;**

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 16 de agosto de 2023.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Município de São João da Barra

***Republicada para sanar incorreção.**

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04523**, em face da pessoa física de **MARIZE AMARAL GONÇALVES**, inscrita no **CPF 814.404.057-00**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290948 m E 7603112 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05223**, em face da pessoa física de **PAULO CESAR PEREIRA**, inscrita no **CPF 026.906.857-01**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291161 m E 7604269 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04623**, em face da pessoa física de **CHARLES CARTACHO BARRETO**, inscrita no **CPF 082.426.557-23**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291088 m E 7604323 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04723**, em face da pessoa física de **JULIO CESAR NOGUEIRA CARDOZO**, inscrita no **CPF 112.179.717-26**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291122 m E 7604267 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04823**, em face da pessoa física de **FELIZARDO BATISTA DA SILVA**, inscrita no **CPF 728.673.617-53**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290946 m E 7603113 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157

e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05323**, em face da pessoa física de **OBERTINO MOREIRA RIBEIRO**, inscrita no **CPF 119.292.957-82**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291141 m E 7604376 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03623**, em face da pessoa física de **MAX SUEL GONÇALVES MACHADO**, inscrita no **CPF 132.458.317-73**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290504 m E 7599677 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05723**, em face da pessoa física de **RAMON DA SILVA FIRME**, inscrita no **CPF 133.254.327-86**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290504 m E 75997047 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05423**, em face da pessoa física de **DENISE MANHÃES GOMES**, inscrita no **CPF 022.258.927-25**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290558 m E 7598888 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal

nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04923**, em face da pessoa física de **MARIA SILVANA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO**, inscrita no **CPF 004.365.677-33**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290900 m E 7602211 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03523**, em face da pessoa física de **SILVIA MARIA DIAS P. DA PENHA**, inscrita no **CPF 085.931.487-19**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290942 m E 7603111 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05023**, em face da pessoa física de **VERONICA DIAS INACIO**, inscrita no **CPF 086.894.067-43**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291026 m E 7603086 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos -

SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05123**, em face da pessoa física de **GLEYSON LENNON DA SILVA GONZAGA**, inscrita no CPF **007.630.592-93**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291294 m E 7604955 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03123**, em face da pessoa física de **LEANDRO PESSANHA CORDEIRO**, inscrita no CPF **118.052.017-35**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290507 m E 7600077 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03823**, em face da pessoa física de **MURILLO FERREIRA NUNES**, inscrita no CPF **141.176.177-45**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290609 m E 7600099 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03323**, em face da pessoa física de **JEFFERSON DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF **134.509.317-92**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290615 m E 7600080 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de

15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05523**, em face da pessoa física de **ADENILDO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, inscrita no CPF **914.940.797-04**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291336 m E 7605676 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04323**, em face da pessoa física de **IRAN PIRES LOPES**, inscrita no CPF **176.775.727-15**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291309 m E 7605237 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03023**, em face da pessoa física de **ALEX PACHECO BARRETO**, inscrita no CPF **125.954.717-59**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291116 m E 7604372 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04423**, em face da pessoa física de **MAXSUPELL PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF **153.047.217-21**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291274 m E 7604932 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04023**, em face da pessoa física de **EDER ROSA DE SOUZA**, inscrita no CPF **103.616.397-08**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290598 m E 7600317 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04123**, em face da pessoa física de **JORGE LUIZ RIBEIRO**, inscrita no CPF **424.288.667-53**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290563 m E 7599791 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03223**, em face da pessoa física de **GUSTAVO AURÉLIO PEREIRA MARINS**, inscrita no CPF **701.842.167-53**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal

nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291102 m E 7604027 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI04223**, em face da pessoa física de **FÁBIO BARCELOS SANTOS**, inscrita no CPF **122.449.067-36**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291309 m E 7605482 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03423**, em face da pessoa física de **EDSON CARDOSO HENRIQUE**, inscrita no CPF **472.391.077-87**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291289 m E 7605592 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03923**, em face da pessoa física de **VALCIR MAURICIO BATISTA**, inscrita no CPF **001.996.337-89**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290940 m E 7603121 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de setembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05823**, em face da pessoa física de **JOELSON PEREIRA DE BRITO**, inscrita no **CPF 091.034.874-07**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 291185 m E 7604131 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI05623**, em face da pessoa física de **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF 778.896.737-87**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290970 m E 7603106 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI03723**, em face da pessoa física de **ALEX VICENTE BARRETO DA SILVA**, inscrita no **CPF 057.412.017-33**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24K 290949 m E 7603102 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de novembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Obras

Alexandre Rosa Gomes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS – 007/2023

Processo Administrativo: 7007/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA torna público o seguinte resultado da fase de habilitação, após análise técnica e geral dos documentos de habilitação apresentados na sessão do procedimento supracitado que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BARCELOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL:**

Empresas habilitadas: WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA-EPP; TAVARES ANDRADE CONSTRUTORA LTDA; NCG CONSTRUÇÕES LTDA-ME; MJX CONSTRUÇÕES LTDA-ME; RVR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; e ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Obs: A microempresa **ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME** e a empresa de pequeno porte **TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**; se encontram habilitadas com ressalvas, haja vista a apresentação de documentação fiscal vencida. Ressalta-se que a Lei Complementar 123/2006, dispõe em seu Art. 43, §1º que o prazo assegurado de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, começará a contar no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Desta forma, fica retificado o exposto ao final da ata da sessão do dia 30/11/2023, na qual solicitava a regularização a partir da presente data.

Empresas inabilitadas: VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA;

Destaca-se que o motivo inerente a inabilitação, assim como as falhas na documentação fiscal das empresas acima citadas, constam na íntegra nas respectivas atas de continuidade disponíveis no Portal da Transparência deste Município. Ressalta-se ainda que os documentos apresentados pelas participantes deste aludido procedimento encontram-se disponíveis para cópia e vistas na Coordenação de Licitação e Contratos, situado no Prédio do Auditório Municipal, Rua Barão de Barcelos, Centro, nº 88, São João da Barra/RJ, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 17:00 horas

Desta forma, a partir da data desta publicação, dada a devida ciência aos interessados do aludido resultado, em atendimento ao que preconiza o artigo 109, inciso I, alíneas "a", § 1º da Lei Federal 8.666/93, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Edmar Jonas Serra Júnior
Presidente da CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
TOMADA DE PREÇOS – 008/2023

Processo Administrativo: 2423/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA torna público o seguinte resultado da fase de habilitação, após análise técnica e geral dos documentos de habilitação apresentados na sessão do procedimento supracitado que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SÃO JOÃO MARIA VIANNEY EM CHAPÉU DO SOL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL:**

Empresas habilitadas: CONSTRUTORA SANJOANENSE LTDA-ME; TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA-EPP; MJX CONSTRUÇÕES LTDA-ME; CONSTRUTORA TARDIVO LTDA-EPP; PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; ANGEMAR MULTICOMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; DOMINIUM ARQENG CONTRUÇÕES LTDA-ME; WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; RVR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME; e VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Obs: A microempresa **ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME** e as empresas de pequeno porte **TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP;** e **CONSTRUTORA TARDIVO LTDA-EPP,** se encontram habilitadas com ressalvas, haja vista a apresentação de documentação fiscal vencida. Ressalta-se que a Lei Complementar 123/2006, dispõe em seu Art. 43, §1º que o prazo assegurado de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, começará a contar no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Desta forma, fica retificado o exposto ao final da ata da sessão do dia 30/11/2023, na qual solicitava a regularização a partir da presente data.

Empresas inabilitadas: **CARAME CHAMONE E PAIVA CONSTRUTORA-EPP.**

Destaca-se que o motivo inerente a inabilitação, assim como as falhas na documentação fiscal das empresas acima citadas, constam na íntegra nas respectivas atas de continuidade disponíveis no Portal da Transparência deste Município. Ressalta-se ainda que os documentos apresentados pelas participantes deste aludido procedimento encontram-se disponíveis para cópia e vistas na Coordenação de Licitação e Contratos, situado no Prédio do Auditório Municipal, Rua Barão de Barcelos, Centro, nº 88, São João da Barra/RJ, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 17:00 horas

Desta forma, a partir da data desta publicação, dada a devida ciência aos interessados do aludido resultado, em atendimento ao que preconiza o artigo 109, inciso I, alíneas "a", § 1º da Lei Federal 8.666/93, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Edmar Jonas Serra Júnior
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
TOMADA DE PREÇOS – 009/2023

Processo Administrativo: 6884/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA torna público o seguinte resultado da fase de habilitação, após análise técnica e geral dos documentos de habilitação apresentados na sessão do procedimento supracitado que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOANA ANGÉLICA, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL:**

Empresas habilitadas: CONSTRUTORA SANJOANENSE LTDA-ME; TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; MJX CONSTRUÇÕES LTDA-ME; C.C.M. CHAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; AGP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP; CASTRO E MAILES SERVIÇOS LTDA-EPP; WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP; RVR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA-EPP; CONSTRUTORA TARDIVO LTDA-EPP; e ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Obs: A microempresa **ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME** e as empresas de pequeno porte **TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP;** e **CONSTRUTORA TARDIVO LTDA-EPP,** se encontram habilitadas com ressalvas, haja vista a apresentação de documentação fiscal vencida. Ressalta-se que a Lei Complementar 123/2006, dispõe em seu Art. 43, §1º que o prazo assegurado de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, começará a contar no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Desta forma, fica retificado o exposto ao final da ata da sessão do dia 30/11/2023, na qual solicitava a regularização a partir da presente data.

Empresa inabilitada: **CARAME CHAMONE E PAIVA CONSTRUTORA-EPP.**

Destaca-se que o motivo inerente a inabilitação, assim como as falhas na documentação fiscal das empresas acima citadas, constam na íntegra nas respectivas atas de continuidade disponíveis no Portal da Transparência deste Município. Ressalta-se ainda que os documentos apresentados pelas participantes deste aludido procedimento encontram-se disponíveis para cópia e vistas na Coordenação de Licitação e Contratos, situado no Prédio do Auditório Municipal, Rua Barão de Barcelos, Centro, nº 88, São João da Barra/RJ, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 17:00 horas

Desta forma, a partir da data desta publicação, dada a devida ciência aos interessados do aludido resultado, em atendimento ao que preconiza o artigo 109, inciso I, alíneas "a", § 1º da Lei Federal 8.666/93, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Edmar Jonas Serra Júnior
Presidente da CPL**ANULAÇÃO DE EMPENHO (1906)****Motivo:** ANULAÇÃO DESTE EMPENHO POR TER SIDO EMPENHADO NO FORNECEDOR INCORRETO.

Publicado no Diário de 10/11/2023.

Empresa Contratada: AGP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 04.481.061/0001-79;**Processo Administrativo:** 7750/2023;**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA GERAL DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DOS CEMITÉRIOS SEDE E ROÇAS VELHAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ;**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços;**Valor:** R\$ 31.633,99 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos);**Dotação Orçamentária:** 02.09.01.04.122.1808.2028;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.16;**Fonte STN:** 1.704; **Ficha:** 114;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 16 de novembro de 2023.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

DISPENSA DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Empresa Contratada:** D. W. S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 21.230.972/0001-42;**Processo Administrativo:** 7750/2023;**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA GERAL DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DOS CEMITÉRIOS SEDE E ROÇAS VELHAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços;**Valor:** R\$ 31.633,99 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos);**Dotação Orçamentária:** 02.09.01.04.122.1808.2028;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.16;**Fonte STN:** 1.704; **Ficha:** 114;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 16 de novembro de 2023.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Planejamento**e Informatização**

Allan Barcellos Golçalves

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3868/2023**A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São João da Barra avisa aos interessados que fará **realizar no dia 13/12/2023, às 10 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA BANCÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.****Abertura das propostas e recebimento dos lances:** a partir das 10 horas do dia 13 de dezembro de 2023, **no endereço eletrônico:** <https://www.licitanet.com.br>**Edital na íntegra:** Os editais encontram-se disponíveis através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes> e<https://www.licitanet.com.br>.

Informações complementares através do telefone (22) 31999631 – ramal 400 e 402.

São João da Barra, 30 de novembro de 2023.

Meiry Hellen de Andrade Amaral Almeida
Pregoeira**Turismo e Lazer**

Edivaldo Viana Machado

INEXIGIBILIDADE**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada: (o): RODRIGO BERNARDO DE LARA- ME.****CNPJ:** 17.720.062/0001-70**Processo Administrativo:** 7204/23;**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM PRINCESAS E HERÓIS, 1º DISTRITO, NO DIA 12/10/2023 ÀS 15h, NA PROGRAMAÇÃO DA EXPOBARRA 2023.**Valor:** R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS);**Dotação Orçamentária:** 3101.2369518132.015;**Elemento Despesa:** 339039000000;**Fonte:** 1705; **Ficha:** 819;**Fundamentação Legal:** art. 725, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 28 de setembro de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Republicado por incorreção****DOE SANGUE.
DOE VIDA.**